

PROJETO DE LEI Nº 7.268, DE 2006

(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a Criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Brasília – DF, de Marabá – PA, de Nova Andradina – MS, Aquidauana – MS, Dourados – MS e de São Raimundo das Mangabeiras – MA como entidades de natureza autárquica, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.731, de 16 de novembro de 1993.”

JUSTIFICATIVA

Ao mesmo tempo em que o próprio governo visa resgatar a expansão da oferta de educação profissional pública e gratuita, proponho que a ação educacional que visa criar a Escola Agrotécnica Federal beneficie, também, as cidades sul-mato-grossenses de Aquidauana e Dourados. Vale destacar, que os municípios citados fazem parte da região do Alto Pantanal, localizando-se à porta de entrada do pantanal de Mato Grosso do Sul, e, com a concretização da Unidade Escolar Federativa, significará um grande avanço, o que irá assegurar o desenvolvimento auto-sustentável da região.

Na região da Grande Dourados vale frisar que a instalação da



7B5496BD16

Escola buscará significativamente o desenvolvimento regional, onde destaco a fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, a presente emenda visa, em verdade, contribuir com a expansão da rede de educação profissionalizante em todo território nacional.

Estas são as razões da presente proposta de emenda.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

